

Assinatura eletrônica baseada em certificação digital – Parte I

A Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, completou o ciclo de normas jurídicas voltadas para a institucionalização do processo judicial virtual ou eletrônico no Brasil (ver Processo virtual ou eletrônico – Partes I a VI).

Segundo a referida lei, a prática de atos processuais por meio eletrônico exige o uso de *assinatura eletrônica*. Nessa linha, foram admitidas duas modalidades de *assinatura eletrônica*: a) assinatura digital baseada em certificação, conforme disciplina em lei específica e b) decorrente de cadastramento perante o Poder Judiciário.

Normalmente, a expressão *assinatura eletrônica* é utilizada em sentido amplo. Envolve qualquer mecanismo, que faz uso de meios eletrônicos, para identificar alguém (ou o autor de algum ato específico). Assim, a assinatura digital com certificação baseada em criptografia assimétrica e a senha são modalidades, tipos ou espécies de *assinaturas eletrônicas*.

No rumo das definições adotadas pela lei em consideração, a *assinatura eletrônica* vinculada ao “cadastramento de usuário no Poder Judiciário” contempla as atuais senhas utilizadas nos sistemas de peticionamento eletrônico. Já a *assinatura eletrônica* baseada em certificados digitais (com criptografia assimétrica de chave pública e chave privada) é aquela disciplinada pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil).

Com a aludida definição da Lei n. 11.419, de 2006, a certificação digital ingressa, no Brasil, em nova fase, considerando a perspectiva de sua intensa utilização no âmbito do processo judicial eletrônico ou virtual. Assim, a nova realidade despertará, para o tema da assinatura

digital, mais interesse de estudo sob os ângulos tecnológico, jurídico e de simples aplicação.

A *assinatura eletrônica*, na modalidade digital, pretende resolver dois problemas cruciais para os arquivos eletrônicos (normalmente, também documentos eletrônicos): autenticidade (identificação do autor) e integridade (verificação de ausência de modificações no conteúdo). Nessa medida, difere da assinatura física tradicional que tão-somente atesta a autoria ou a concordância com o teor do documento.

Brasília, 11 de fevereiro de 2007.

Aldemario Araujo Castro

Mestre em Direito

Professor de Informática Jurídica e Direito da Informática da Universidade Católica de Brasília

Coordenador da Especialização (a distância) em Direito do Estado da Universidade Católica de Brasília

Procurador da Fazenda Nacional

Membro do Conselho Consultivo da Associação Paulista de Estudos Tributários – APET

Co-autor do livro Manual de Informática Jurídica e Direito da Informática



Site: <http://www.aldemario.adv.br>